



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449775

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1016243-32.2018.8.26.0564/50000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é embargante CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é embargado MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 1016243-32.2018.8.26.0090/50000

Embargante: Congregação Cristã no Brasil

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Bernardo do Campo

Voto 58.058

Embargos de declaração. Omissão. Vício não configurado.
Prequestionamento. Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos por Congregação Cristã no Brasil ao acórdão de folhas 270 a 273: sustenta-se que este padece de omissão. Pede-se sanação e prequestiona-se a matéria.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto a embargante aluda a vício, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não servem, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A embargante não aponta nenhuma omissão na decisão colegiada a ser sanada. Busca, apenas, rediscutir a matéria, pois o entendimento manifestado por esta corte contraria seus interesses. Impertinente, porém, a insurgência manifestada nestes autos.

Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração e mantém-se, qual lançado, a aresto impugnado.

Geraldo Xavier

Relator